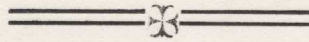




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 23/77 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1977.

ALTERA A BASE DE CÁLCULO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A CEEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A Taxa de Iluminação Pública de que trata o item III do art.109, da Lei nº 31, de 14/12/74, será calculada, em relação à cada economia predial, tomando por base o consumo mensal de energia elétrica e de conformidade com a seguinte tabela:

I - Sobre o consumo mensal residencial

- de 0 a 50 Kwh - 1,0 % do Valor de Referência;
- de 51 a 100 Kwh - 1,5 % do Valor de Referência;
- acima de 101 Kwh - 2,0 % do Valor de Referência;

II - Sobre o consumo mensal não residencial

- de 0 a 50 Kwh - 2,0 % do Valor de Referência;
- de 51 a 200 Kwh - 3,0 % do Valor de Referência;
- acima de 201 Kwh - 5,0 % do Valor de Referência;

Art.3º - A Taxa será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes ou moradores de prédios localizados em logradouros beneficiados com o serviço de iluminação Pública mantido pelo município.

Art.4º - É o Prefeito Municipal autorizado a ajustar com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, termo de convênio para arrecadação e cobrança da taxa referida nesta Lei juntamente com as contas de luz.

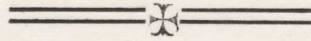
Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do exercício de 1978.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

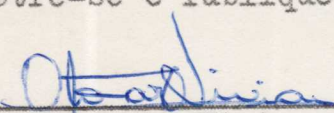
Caçapava do Sul

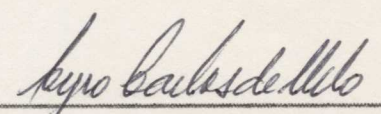


Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 08 de
Dezembro de 1977.

Registre-se e Publique-se.


Otomar Olegues Vivian
Diretor Municipal de Coordenação e Serviços Gerais.


Cyró Carlos de Melo
Prefeito